



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 117/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 31 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**RODRIGO JOÃO BRUN**  
MD, Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 030/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

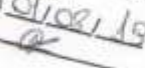
Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 010/2019, altera a Lei Municipal nº 636/2005 de 19 de abril de 2005 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

A adequação da lei municipal que trata dos conselheiros tutelares se faz necessária para atendimento de deliberação do COMDICAPP e de orientação do Ministério Público, prevendo a ampliação do horário de atendimento presencial para 8 horas diárias, a definição de escalas de trabalho, o registro de frequência e a responsabilização dos conselheiros pelo atendimento aos chamados.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 01/08/19  




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.181/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº 030/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

*Altera a Lei Municipal nº 636/2005 de 19 de abril de 2005 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 31 da Lei Municipal nº 636/2005 de 19 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

*§ 1º Para o funcionamento 24 horas ao dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento presencial de no mínimo dois turnos de 4 (quatro) horas diárias, totalizando uma jornada diária de 8 (oito) horas, em horário comercial, com registro de horário por ponto, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme o regimento interno.*

*§ 2º A escala semanal de trabalho e a escala de plantão serão submetidos pela Coordenação do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, o qual, após avaliação e aprovação, dará ciência aos demais órgãos interessados do Município."*

**Art. 2º** O inciso IV do artigo 38 da Lei Municipal nº 636/2005 de 19 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. Constitui falta grave:*

*I - usar de sua função em benefício próprio;*

*II - romper o sigilo em relação aos casos analisados no referido Conselho do qual faz parte;*

*III - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;*

*IV - recusar-se a prestar atendimento presencial, por telefone ou por outro meio de comunicação disponibilizado para tanto, especialmente quando de plantão;*

*V - aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte;*

*VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições ou injustificadamente repassar atendimentos para outros conselheiros;*

*VII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido em escala aprovada pelo COMDICAAPP, incorrendo nesta falta também o conselheiro que deixar de registrar sua presença no ponto;*

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 01/08/19



Estado do Rio Grande do Sul


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

*VIII - exercer outra atividade incompatível com esta Lei ou as funções de Conselheiro Tutelar.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 31 de julho de 2019.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS  
Protocolado em 07/08/19  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração: 07/07/2020